



PROJETO DE LEI N.º 012/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.745, DE 01 DE JULHO DE 1983

(Dispõe sobre Regime de Adiantamento de Numerário).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento de Numerário para o atendimento de despesa de pequena monta e de urgência que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único - O limite máximo dos Adiantamentos não poderá ultrapassar o quantum permitido para despesa isenta de licitação.

ARTIGO 2º - Os Adiantamentos de que trata o Artigo 1º, sempre precedidos de empenho em dotações próprias somente poderão ser autorizados ao Chefe do Gabinete, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Departamentos, conforme o caso.

ARTIGO 3º - A prestação de contas dos Adiantamentos deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento do numerário.

Parágrafo 1º - O não atendimento do prazo fixado neste Artigo, impedirá o respectivo responsável de receber novos Adiantamentos e retenção de seus vencimentos enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais o prazo fixado neste Artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - As prestações de contas dos Adiantamentos serão examinadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sob os seguintes aspectos:

- a) - exatidão aritmética
- b) - propriedade do recurso orçamentária onerado;
- c) - legitimidade da documentação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, fará constar, em destaque, no expediente e no documento da despesa, a palavra "Adiantamento".

ARTIGO 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, por despacho motivado em expediente originário da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.745/83 - FLS. 02 :

taria Municipal de Finanças.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor.

ARTIGO 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 01 de julho de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1983.

RICHER ROMANO NETTO,
Chefe do Gabinete do Prefeito.